

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## DECRETO Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 044 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS** - Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Nº 044/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Cordeiros para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03 de 2020;

**CONSIDERANDO** que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o acompanhamento as deliberações do 1ª e 2ª Reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos, a partir das 06h00 do dia 25 de março até o dia 08 de abril de 2020, os seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

I – Fica vedado abertura e funcionamento de comércio em geral, academias de ginásticas, quadras poliesportivas, escolas, clubes de lazer, salões de beleza, hotéis e pousadas, sorveterias, comércio ambulante, casas de eventos e afins, exceto serviços de entrega delivery.

II - Fica vedado abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins, exceto serviços de entrega delivery.

III – Fica suspenso a realização de feiras livres, encontros religiosos, atividades esportivas e culturais, reuniões de associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

IV – Fica proibido a aglomeração de populares nas vias públicas, praças e espaços públicos e privados.

Parágrafo único – O Mercado Municipal terá seu funcionamento de segunda a sexta, das 06:00h às 17:00hs, somente permitida a comercialização de gêneros alimentícios, com observância das normas sanitárias, vedada a participação de comerciantes de outras cidades.

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



I – Serviços de Saúde, assistência médica e hospitalar, farmácias, serviços funerários e velórios, supermercados e mercearias, quitandas, postos de combustíveis, distribuidora de gás de cozinha, padarias, manutenção de internet, telefonia, água, luz e tv, mercado de carne e açougues, comércio de alimentação animal e postos de atendimento bancário e correios.

II – Supermercados, mercearias, quitandas, padarias, postos de combustíveis que comercializam bebidas alcóolicas fica proibido o consumo no local, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias.

Art. 3º. Os estabelecimentos do artigo anterior considerados essenciais fica estabelecido o regime de horário reduzido para atendimento, das 06h00 às 19h00, com controle de acesso de pessoas (sendo de responsabilidade do estabelecimento privado este controle) e mantendo a distância mínima conforme orientações do Ministério da Saúde. Entrega em domicílio (delivery) de alimentos de restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não haverá limitação de horário.

I – Além das determinações que se refere o art. 3º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial.

II – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

III – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes (cordão de delimitação, etc) afim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 4º** - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em duas horas de duração, vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório.

**Art. 5º** - Fica autorizado o fechamento das vias de acesso ao município de Cordeiros por meio de barreiras sanitárias para monitoramento de partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de vans, e ainda, vendedores ambulantes, transporte de distribuição em geral e ou similares em qualquer ponto da cidade, sem que o mesmo passe pela barreira sanitária montada pela Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar e Coordenação Municipal de Segurança para aferir e monitorar possíveis sinais do COVID-19.

**Art. 6º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o descumprimento do período de quarentena acarretará multa civil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais responsabilização criminal nos termos da legislação pertinente.

**Art. 7º** - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 8º** - Fica a Assessoria do Gabinete Civil e Comunicação responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 24 de março de 2020.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*